



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº729, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

**CONCEDE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO PARA QUALQUER  
ATIVIDADE INDUSTRIAL, COMERCIAL,  
SHOWS/EVENTOS.....FORNECIDO PELO CORPO  
DE BOMBEIROS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL  
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Concessão de Alvará de Localização e Funcionamento para qualquer atividade industrial, comercial, shows/eventos e de prestação de serviços dependerá de apresentação da certidão de adequação às normas de segurança contra incêndio e pânico, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, após realização de vistoria prévia do imóvel.

**Parágrafo Único** – O requerimento do Alvará de localização e funcionamento deverá ser instruído com a certidão de que trata o caput deste artigo e a sua ausência implicará a não conclusão do processo.

**Art. 2º** - O prazo de validade do Alvará de Localização e Funcionamento estarão vinculado ao prazo de validade da certidão de adequação às normas de segurança contra incêndio e pânico.

**Parágrafo Único** – Será expedido um Alvará de localização e Funcionamento Provisório, pelo mesmo prazo concedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, nos casos em que aquela corporação conceder prazo para que os interessados se adequem às exigências da Lei.



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

**Art. 4º** -Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 11 de outubro de 2007.

  
**ELIAS KIEFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 129 / 2007  
EM 11 / 10 / 2007  
PREFEITO MUNICIPAL  
